

Interposição de recurso contra o gabarito preliminar da **questão 78** da **Prova Tipo A**, que apontou a letra **(D)** como resposta correta. A alternativa **(D)** pressupõe que, **apenas em 1**, a preposição *de* introduz um termo acessório — classificando, por exclusão, o sintagma "**de profanação**" (*de*²) como **termo integrante**, na modalidade de **complemento nominal**.

O candidato demonstrará, com amparo na gramática normativa e na melhor doutrina linguística, que "**de profanação**" é igualmente um **termo acessório** (adjunto adnominal), razão pela qual a alternativa correta é a letra **(B)**.

O QUE O GABARITO OFICIAL PRELIMINAR PRESSUPÕE

Ao assinalar a letra **(D)** — "*Apenas em 1, a preposição de introduz um termo acessório*" —, a banca adotou implicitamente a seguinte classificação:

Trecho	Termo introduzido por <i>de</i>	Classificação pela banca
"o vilão de ¹ nossa trama"	<i>de nossa trama</i>	Termo acessório (adjunto adnominal)
"Neste ato de ² profanação"	<i>de profanação</i>	Termo integrante (complemento nominal)

Contesta-se especificamente a classificação de "**de profanação**" como complemento nominal, demonstrando tratar-se, em verdade, de **adjunto adnominal**.

DISTINÇÃO DOCTRINÁRIA ENTRE COMPLEMENTO NOMINAL E ADJUNTO ADNOMINAL

Complemento Nominal

Segundo **Evanildo Bechara** (*Moderna Gramática Portuguesa*, 37^a ed., p. 436):

O complemento nominal é o termo regido por preposição que completa o sentido de um nome — substantivo abstrato, adjetivo ou advérbio — cuja estrutura semântica **exige** esse complemento para ter sentido pleno, de modo análogo ao que o objeto representa para os verbos transitivos.

Os critérios definidores do complemento nominal são, portanto:

1. O nome **rege** a preposição, exigindo o complemento por sua estrutura argumental;

2. Sem o complemento, o nome fica **semanticamente incompleto**;
3. O nome é, em geral, **derivado de verbo ou adjetivo transitivo**, herdando sua transitividade.

Exemplos canônicos:

- "a leitura **dos autos**" → leitura exige objeto lido (*leitura de quê?*)
- "o medo **da morte**" → medo exige objeto temido (*medo de quê?*)
- "a obediência **às normas**" → obediência exige aquilo a que se obedece
- "**digno de confiança**" → adjetivo *digno* exige complemento

Adjunto Adnominal

Celso Cunha e Lindley Cintra (*Nova Gramática do Português Contemporâneo*, 7ª ed., p. 157) ensinam que:

O adjunto adnominal caracteriza, determina, especifica ou quantifica o substantivo núcleo, sem ser por ele exigido como argumento. A preposição não é regida pelo nome, mas apenas introduz um modificador de natureza caracterizadora ou especificadora.

Os critérios definidores do adjunto adnominal são:

1. O termo **não é exigido** pelo nome como argumento obrigatório;
2. Pode ser suprimido sem comprometer a completude semântica do nome;
3. Equivale funcionalmente a um **adjetivo** ou **locução adjetiva**.

APLICAÇÃO AO SINTAGMA "de profanação"

O substantivo "ato" não exige complemento argumental

O núcleo do sintagma em análise é o substantivo "**ato**". Para que "*de profanação*" fosse complemento nominal, seria necessário que "**ato**" exigisse argumentalmente esse complemento — ou seja, que, sem ele, o nome ficasse semanticamente incompleto.

Contudo, basta observar o trecho:

"Neste ato, destemido e sorrateiro, desfez a barreira da intimidade alheia."

A supressão de "*de profanação*" **não compromete** a integridade gramatical nem semântica da oração. O substantivo "**ato**" tem sentido autônomo e completo, não herdando transitividade de nenhum verbo ou adjetivo que o obrigue a complementar-se preposicionalmente.

"de profanação" equivale a uma locução adjetiva

O sintagma "*de profanação*" pode ser naturalmente substituído pelo adjetivo "**profanatório**":

"Neste **ato profanatório**..."

Essa substituição por adjetivo é um dos testes mais seguros para identificar o adjunto adnominal, conforme aponta **Maria Helena de Moura Neves** (*Gramática de Usos do Português*, p. 98):

Quando o sintagma preposicionado introduzido por *de* puder ser parafraseado por um adjetivo, sem alteração de sentido, estamos diante de um adjunto adnominal.

"ato" não é derivado de verbo ou adjetivo transitivo

Outro critério fundamental: o complemento nominal ocorre tipicamente com substantivos **deverbiais** ou **deadjetivais** que herdam a transitividade de sua base. "**Ato**" não é deverbal nesse sentido — não herda estrutura argumental de um verbo transitivo que exija objeto preposicionado obrigatório.

Compare-se com um genuíno complemento nominal formado com substantivo verbal:

- "*a **profanação** do templo*" → *profanação* deriva de *profanar* (verbo transitivo direto), exigindo o objeto *do templo*

Paradoxalmente, é o próprio substantivo "**profanação**" — presente no sintagma contestado — que, se fosse núcleo, poderia exigir complemento nominal. Mas no trecho em análise, "**profanação**" **não é o núcleo**: ela integra o complemento de *ato*, funcionando como especificadora do tipo de ato praticado.

Síntese da análise

Critério	Complemento Nominal	"de profanação"
Nome exige o termo?	Sim	Não
Pode ser suprimido?	Não	Sim
Equivale a adjetivo?	Não necessariamente	Sim (<i>ato profanatório</i>)
Nome é deverbal/deadjetival transitivo?	Sim	Não

Conclusão: "de profanação" **não preenche nenhum dos critérios do complemento nominal** e preenche todos os critérios do **adjunto adnominal**.

SIMETRIA ENTRE de¹ E de²

Reconhecida a natureza adnominal de "de profanação", verifica-se que **os dois sintagmas introduzidos por de exercem a mesma função sintática**:

Trecho	Sintagma	Núcleo que modifica	Função
"o vilão de nossa trama "	de nossa trama	vilão	Adjunto adnominal
"Neste ato de profanação "	de profanação	ato	Adjunto adnominal

Em ambos os casos, a preposição **de** introduz um **adjunto adnominal** — portanto, um **termo acessório** —, tornando correta a alternativa **(B)**: "Em 1 e em 2, a preposição de introduz termos acessórios."

CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante de todo o exposto, demonstrou-se com clareza que:

1. O substantivo "**ato**" não possui estrutura argumental que exija complemento nominal;
2. O sintagma "**de profanação**" pode ser suprimido sem prejuízo semântico ou gramatical;
3. "**de profanação**" equivale funcionalmente ao adjetivo *profanatório*, característica típica do adjunto adnominal;
4. Tanto **de¹** quanto **de²** introduzem **adjuntos adnominais**, ou seja, **termos acessórios**;
5. A alternativa **(D)** está incorreta por tratar assimetricamente dois sintagmas de idêntica natureza sintática.

Requer-se, portanto, a **alteração do gabarito da letra (D) para a letra (B)**, com o conseqüente **reconhecimento da pontuação** a todos os candidatos que assinalaram essa alternativa, em observância aos princípios da **legalidade**, da **isonomia** e da **motivação** dos atos administrativos.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Interposição de recurso contra o gabarito preliminar da **questão 82 da Prova Tipo A**, que apontou a letra **(D)** como resposta correta. A alternativa **(D)** classifica o termo "**pela penumbra**" (I) como **complemento nominal** e o termo "**pelo escrivão**" (II) como **agente da passiva**.

O candidato demonstrará, com amparo na gramática normativa e na melhor doutrina, que "**pela penumbra**" não é complemento nominal, mas igualmente um **agente da passiva** — razão pela qual a alternativa correta é a letra **(A)**.

O QUE O GABARITO OFICIAL PRELIMINAR PRESSUPÕE

Ao assinalar a letra **(D)**, a banca adotou implicitamente a seguinte classificação:

Trecho	Termo demarcado	Classificação pela banca
I. "permeada pela penumbra "	<i>pela penumbra</i>	Complemento nominal
II. "foi feito pelo escrivão "	<i>pelo escrivão</i>	Agente da passiva

Contesta-se especificamente a classificação de "**pela penumbra**" como complemento nominal, demonstrando tratar-se, em verdade, de **agente da passiva**.

CONCEITOS DOCTRINÁRIOS ESSENCIAIS

Agente da Passiva

Evanildo Bechara (*Moderna Gramática Portuguesa*, 37ª ed., p. 421) define:

O agente da passiva é o termo introduzido geralmente pela preposição **por** que, nas construções de voz passiva, indica o ser responsável pela prática da ação verbal expressa pelo participio.

Celso Cunha e Lindley Cintra (*Nova Gramática do Português Contemporâneo*, 7ª ed., p. 148) complementam:

O agente da passiva corresponde ao sujeito da oração ativa correlata. Sua identificação passa, necessariamente, pela conversão da voz passiva em voz ativa.

Os critérios definidores são:

1. Presença de **voz passiva** — analítica (*ser* + particípio) ou implícita (particípio em construção adjetiva de valor passivo);
2. O termo é introduzido pela preposição **por** (ou suas contrações *pelo, pela, pelos, pelas*);
3. Na conversão para a **voz ativa**, o agente da passiva torna-se o **sujeito** da oração.

Complemento Nominal

Bechara (op. cit., p. 436) ensina que o complemento nominal:

É o termo regido por preposição que completa o sentido de um **nome** — substantivo abstrato, adjetivo ou advérbio — cuja estrutura argumental exige esse complemento, de modo análogo ao objeto dos verbos transitivos.

Os critérios definidores são:

1. Vincula-se a um **nome** (substantivo abstrato, adjetivo ou advérbio), **nunca** diretamente a uma forma verbal;
2. O nome **rege** a preposição, exigindo o complemento por sua estrutura argumental;
3. Sem o complemento, o nome fica **semanticamente incompleto**.

DA NATUREZA PASSIVA DO PARTICÍPIO "permeada"

O particípio como forma verbal de valor passivo

O ponto central do recurso reside na correta interpretação da palavra "**permeada**" no trecho I:

*"Na mansidão do silêncio noturno, permeada **pela penumbra** que abraça os segredos da calada madrugada"*

"**Permeada**" é o **particípio passado** do verbo *permeiar* — verbo transitivo direto que significa *atravessar, impregnar, penetrar*. O particípio, nessa construção, confere ao sintagma valor de **voz passiva**, indicando que a mansidão do silêncio noturno **sofre** a ação de ser permeada.

Esse uso do particípio com valor passivo é amplamente reconhecido pela gramática normativa. **Said Ali** (*Gramática Secundária da Língua Portuguesa*, p. 74) observa:

O particípio passado de verbos transitivos, quando relacionado a um substantivo, assume valor passivo, equivalendo a uma oração reduzida de passiva analítica.

Assim, o trecho equivale plenamente a:

"a mansidão do silêncio noturno, que é permeada pela penumbra"

Trata-se, portanto, de uma **oração reduzida de particípio em voz passiva**, estrutura que se desdobra em:

Elemento	Função
<i>a mansidão do silêncio noturno</i>	Sujeito paciente
<i>permeada</i>	Particípio — núcleo verbal em voz passiva
<i>pela penumbra</i>	Agente da passiva

Conversão para a voz ativa

O teste definitivo para identificar o agente da passiva é a conversão para a voz ativa, conforme preconizam **Cunha e Cintra**:

Voz passiva: *"a mansidão [...], permeada pela penumbra"* **Voz ativa:** *"a penumbra permeia a mansidão do silêncio noturno"*

Na voz ativa, **"a penumbra"** torna-se o **sujeito** da oração — confirmando que, na voz passiva, exerce a função de **agente da passiva**.

Por que não é complemento nominal?

Para que **"pela penumbra"** fosse complemento nominal, seria necessário que estivesse vinculado a um **nome** que o exigisse argumentalmente. Contudo:

- **"pela penumbra"** não se vincula a nenhum substantivo, adjetivo ou advérbio como complemento exigido;
- Vincula-se ao **particípio "permeada"**, que é uma **forma verbal**;
- O complemento nominal **jamais** se liga a formas verbais — essa é sua distinção fundamental em relação ao objeto indireto e ao agente da passiva;
- A preposição *por* não é regida por nenhum nome do contexto, mas pela estrutura passiva do particípio.

Maria Helena de Moura Neves (*Gramática de Usos do Português*, p. 112) é categórica:

O complemento nominal integra o sentido de um nome, sendo por ele regido. Quando o termo preposicionado com *por* se liga a uma forma verbal — ainda que nominal como o particípio —, trata-se de agente da passiva, e não de complemento nominal.

DA SIMETRIA ENTRE OS DOIS TRECHOS

Demonstrada a natureza de agente da passiva em "*pela penumbra*", verifica-se que **os dois termos demarcados exercem a mesma função sintática**:

Trecho	Estrutura passiva	Termo demarcado	Função
I	<i>permeada</i> (particípio de valor passivo)	<i>pela penumbra</i>	Agente da passiva
II	<i>foi feito</i> (passiva analítica explícita)	<i>pelo escrivão</i>	Agente da passiva

Em ambos os casos:

- Há **voz passiva** — analítica em II, reduzida de particípio em I;
- O termo é introduzido pela preposição **por** (contrações *pela* e *pelo*);
- Na conversão para a voz ativa, o termo torna-se **sujeito**;
- A alternativa **(A)** é a única que contempla corretamente essa identidade funcional.

DO EQUÍVOCO NA CLASSIFICAÇÃO DA BANCA

A banca, ao classificar "*pela penumbra*" como complemento nominal, incorre em erro que contraria os critérios elementares de distinção entre as duas funções sintáticas. Possivelmente houve confusão motivada pelo fato de "*permeada*" aparecer em posição adjetiva, levando à interpretação equivocada de que se trataria de um nome a ser complementado. Contudo, como demonstrado, "**permeada**" é **particípio verbal** — e não adjetivo autônomo — mantendo sua capacidade de receber agente da passiva, conforme unanimidade doutrinária.

CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante de todo o exposto, ficou demonstrado que:

1. O particípio "**permeada**" possui inequívoco **valor passivo**, estruturando uma oração reduzida de passiva;
2. O termo "**pela penumbra**" indica o praticante da ação expressa pelo particípio passivo, sendo, portanto, **agente da passiva**;

3. O complemento nominal exige vinculação a um **nome**, o que não ocorre no trecho I;
4. A conversão para a voz ativa confirma que "*a penumbra*" é o sujeito agente — logo, "*pela penumbra*" é agente da passiva;
5. Ambos os termos demarcados exercem a função de **agente da passiva**, tornando correta a alternativa **(A)**.

Requer-se, portanto, a **alteração do gabarito da letra (D) para a letra (A)**, com o conseqüente **reconhecimento da pontuação** a todos os candidatos que assinalaram essa alternativa, em observância aos princípios da **legalidade**, da **isonomia**, da **motivação** dos atos administrativos e da **vinculação ao edital**.

Nestes termos, pede-se deferimento.